



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

Ano III Edição Nº CCCL de 13 de Fevereiro de
2019

Informações do Diário Oficial
Prefeitura Municipal de Carnaubal





DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCL de 13 de Fevereiro de 2019

O Que é o diário oficial

SUMÁRIO

- ✓ **Decreto: 066/2019**
CONVOCA A 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL -CE

- ✓ **contrato: 05.01.02/2019**
CONTRATO queentre si celebram, de um lado, o MUNICIPIO DE CARNAUBAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e, do outro lado, MARIA ELENILDA ARAÚJO SOARES, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

- ✓ **contrato: 06.06.02/2019**
CONTRATO queentre si celebram, de um lado, o MUNICIPIO DE CARNAUBAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e, do outro lado, ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO LIMA, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

- ✓ **Aviso de Licitação: 07/2019**
Construção de 09 (nove) Unidades Habitacionais para o Controle da Doença de Chagas no município de Carnaubal - CE.

- ✓ **Revogação: 293/2019**
O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais leis pertinentes, RESOLVE:

- ✓ **Criação: 291/2019**
Determina a criação da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis do Município de Carnaubal -CE.

- ✓ **Nomeação: 294/2019**
O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais leis pertinentes, RESOLVE:



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCL de 13 de Fevereiro de 2019

Gabinete do Prefeito - Grupo: Atos e Normativos Legais

Decreto: ~~066~~2019

DECRETO Nº 66, de 13 de Fevereiro de 2019.

CONVOCA A 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL-CE

O Prefeito do Município de CARNAUBAL-CE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990;

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a 7ª Conferência Municipal de Saúde de CARNAUBAL-CE, etapa preparatória a 7ª Conferência de Saúde do Estado do Ceará a realizar-se-á no dia **09 de abril de 2019**, em CARNAUBAL-CE, com o tema: "**Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS**".

Art. 2º. A 6ª Conferência Municipal de Saúde será coordenada pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde e presidida pelo Secretário da Saúde do Município e, na sua ausência ou impedimento eventual, por membros da comissão organizadora.

Art. 3º. O regimento interno da 7ª Conferência Municipal de Saúde será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Art. 4º. As despesas com a organização e a realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde correrão por conta dos recursos orçamentários consignados à Secretaria Municipal da Saúde e Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de CARNAUBAL-CE, em 13 de fevereiro de 2019.

Antonio Ademir Barroso Martins
Prefeito de Carnaubal

*** **



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCL de 13 de Fevereiro de 2019

Secretaria Municipal de Saude - Grupo: Atos e Normativos Legais

contrato: 0501.02/2019

CONTRATO Nº 05.01.02/2019- SAÚDE

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o MUNICIPIO DE CARNAUBAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e, do outro lado, MARIA ELENILDA ARAÚJO SOARES, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

O MUNICIPIO DE CARNAUBAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizada na Rua Antonio Pinto de Melo, 368, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. ANA MAÍRA XIMENES OLIVEIRA, portadora do CPF 046.500.443-16, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e, do outro lado, MARIA ELENILDA ARAÚJO SOARES, portadora do CPF Nº 744.173.803-25, residente e domiciliada na Rua Presidente Médice, nº60, Centro, Carnaubal/CE, CEP: 62.375-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente instrumento possui supedâneo no artigo 1º e seguintes, da Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

OBS.: Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 164/2013.

1.2. Justifica-se a referida contratação a necessidade de profissional para desempenhar função de COZINHEIRA CAPS, considerando que para a continuidade do serviço necessário é a contratação temporária.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de contratação temporária de cozinheira no CAPS.	Mês	06	998,00	5.988,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCL de 13 de Fevereiro de 2019

contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3 Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4 Remunerar o Contratado de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4 Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;

4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor global do Contrato é de R\$5.988,00 (cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais), a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$998,00 (Novecentos e Noventa e Oito Reais) mensais.

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 a Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 10.302.0051.2050.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 Este Contrato terá vigência e efeitos retroativos desde 02 de janeiro de 2019, até 02 de junho de 2019, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCL de 13 de Fevereiro de 2019

lei Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará à servidora temporária, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal-CE, 01 de fevereiro de 2019.

ANA MAÍRA XIMENES OLIVEIRA
Secretária de Saúde
CONTRATANTE

MARIA ELENILDA ARAÚJO SOARES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Nome:
CPF

2) Nome:
CPF:



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCL de 13 de Fevereiro de 2019

*** **



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCL de 13 de Fevereiro de 2019

Secretaria Municipal de Saude - Grupo: Atos e Normativos Legais

contrato: **06.06.02.2019**

CONTRATO Nº 06.06.02/2019- SAÚDE

CONTRATO queentre si celebram, de um lado, o MUNICIPIO DE CARNAUBAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e, do outro lado, ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO LIMA, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

O MUNICIPIO DE CARNAUBAL, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizada na Rua Antonio Pinto de Melo, 368, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. ANA MAÍRA XIMENES OLIVEIRA, portadora do CPF 046.500.443-16, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e, do outro lado, ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO LIMA, portador do CPF Nº 021.339.613-05, residente e domiciliado na Av. Joaquim Sousa Lima, nº106, Centro, Faveira, Centro, zona rural - Carnaubal/CE, CEP: 62.375-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente instrumento possui supedâneo no artigo 1º e seguintes, da Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

OBS.: Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 164/2013.

1.2. Justifica-se a referida contratação a necessidade de profissional para desempenhar função de motorista, considerando que há necessidade emergencial para atividades do PSF.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de contratação temporária de motorista.	Mês	06	998,00	5.988,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Compete ao Contratante:



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCL de 13 de Fevereiro de 2019

3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3 Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4 Remunerar o Contratado de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete ao CONTRATADO:

4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4 Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;

4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor global do Contrato é de R\$5.988,00 (cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais), a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$998,00 (Novecentos e Noventa e Oito Reais) mensais.

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 a Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 10.122.0013.2.042.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 Este Contrato terá vigência e efeitos retroativos desde 25 de janeiro de 2019, até 25 de junho de 2019, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCL de 13 de Fevereiro de 2019

lei Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal-CE, 06 de fevereiro de 2019.

ANA MAÍRA XIMENES OLIVEIRA
Secretária de Saúde
CONTRATANTE

ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO LIMA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) Nome:
CPF

2) Nome:
CPF:



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCL de 13 de Fevereiro de 2019

*** **

- Grupo: Licitações

Aviso de Licitação: 07/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Carnaubal, através da Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **01.03.2019, às 09:00hs**, estará abrindo licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 1302.01/2019. Objeto: **Construção de 09 (nove) Unidades Habitacionais para o Controle da Doença de Chagas no município de Carnaubal - CE.** O edital estará disponível nos sítios [<http://www.municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes>](http://www.municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes) ou [<http://www.carnaubal.ce.gov.br/transparencia/licitacoesNovo>](http://www.carnaubal.ce.gov.br/transparencia/licitacoesNovo) ou nos dias úteis na Sala da Comissão de Licitação no horário das 07:30hs às 11:30hs, na sede da Prefeitura à Rua Presidente Médici, nº 167, Bairro Centro.

Carnaubal - CE, 13 de Fevereiro de 2019.

João Paulo Miranda Albuquerque
Presidente da Comissão de Licitação

PUBLIQUE-SE EM:

Jornal de Grande Circulação: Diário do Nordeste
Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE
Diário Oficial do Estado da União - DOU
Diário Oficial do Município - DOM

*** **



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCL de 13 de Fevereiro de 2019

Gabinete do Prefeito - Grupo: Portaria

Revogação: 293/2019

PORTARIA Nº 293/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR portaria nº291/2019, publicada em 11.02.19, afeta a

NOOME	CARGO/FUNÇÃO	SECRETARIA
FRANCISCO DAR AN CHAVES MARTINS	CHEFE DE GABINETE / RESPONSÁVEL DE DESPESAS D GABINETE	GABINETE D PREFEIT

Art.2º -

Art. 3º - P P 291/2019

Comissão

Permanente de Avaliação de Imóveis do Município, permanecendo a sua composição:

Presidente: Alex Rodrigues de Oliveira

Membro: Paulo Sergio Carvalho de Souza

Membro: Rochely Maria Fontenele Martins.

A 4º - E P 11 02 2019

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE -SE,

CUMPRE-SE,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ 13 F 2019

Antônio Ademir Barroso Martins

P

*** **



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCL de 13 de Fevereiro de 2019

Gabinete do Prefeito - Grupo: Portaria

Nomeação: 291\2019

Portaria nº 291/2019

Determina a criação da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis do Município de Carnaubal-CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, para realizar as avaliações necessárias ao andamento da necessidade pública.

Art. 2º - Citada Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis do Município será composta pelos seguintes membros:

Presidente: Alex Rodrigues de Oliveira

Membro: Paulo Sergio Carvalho de Souza

Membro: Rochely Maria Fontenele Martins.

Art. 3º - Esta portaria entre em vigor na data de sua assinatura.

Carnaubal-CE, 11 de Fevereiro de 2019.

ANTÔNIO ADEMIR BARROSO MARTINS
Prefeito Municipal de Carnaubal

*** **



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCL de 13 de Fevereiro de 2019

Gabinete do Prefeito - Grupo: Portaria

Nomeação: 294/2019

PORTARIA Nº 294/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ,

RESOLVE:

Art. 1º - NOVEAR

:

NOVE	CARGO/FUNÇÃO	SECRETARIA
FRANCISC DAR AN CHAVES ARTINS	CHEFE DE GABINETE	GABINETE D PREFEIT

Art.2º -E P

11

2019

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE -SE,

CUMPRA-SE,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ

13 F

2019

Antônio Ademir Barroso Martins

P

*** **



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCL de 13 de Fevereiro de 2019

EQUIPE DE GOVERNO

Prefeita Municipal



Ana Maíra Ximenes Oliveira

Secretaria Municipal de Saude



Andrea Melo Martins Frota

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Social



Brenda Brito Melo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura,
Turismo e Desporto



Maria Auxiliadora Fontenele Araujo

Secretaria Municipal de Educação



Maria Dione Barroso Martins

Secretaria Municipal de Administração



Cristiano Oliveira Silva

Secretaria Municipal de Infraestrutura Infraestrutura



Luis Carlos Correia Araujo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrario



Francisco Dario Martins Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças



Francisco Darlan Chaves de Martins

Gabinete do Prefeito

